



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.817/2022

Publicado

Atílio

em 22 / 09 / 2022

Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis), e dá outras providências.

[Assinatura]

Ø Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Federal nº 10.936/2022, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 033/2019, que institui a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Vila Pavão, que será incentivada, com conscientização ambiental, fiscalização e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações sociais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Art. 2º. Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I – separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e
- II – destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I – sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;
- V – que atuem no Município de Vila Pavão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal